*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2020 ,DE 26 DE junho DE 1986.

Modifica o art. 67 e seu Parágrafo - Único, da Deliberação nº 1.201, de 03 de agosto de 1973.

Art. 1º - O artigo 67 e seu parágrafo único, da Deliberação nº 1.201, de 03 de agosto de 1973, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 67 - As construções em BC-2, terão dois pavimentos no mínimo, respeitando a taxa máxima de ocupação de 70% (setenta por cento), para construções residenciais, podendo chegar a 100% (cem por cento), para construções comerciais, respeitando-se as áreas para estacionamento, quando for o caso".

"Parágrafo Único - A critério do Prefeito, poderá ser concedida licença para construções residenciais de 1(um) pavimento, nos bairros da cidade, em logradouros não beneficiados com a infra-estrutura devida, observando-se os recuos constantes do art. 66, sendo a taxa máxima de ocupação de 70% (setenta por cento)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de junho de 1986

Publicada em "Diário" Edição nº 969, de 02/07/86.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO